

**PORTARIA Nº 3.068/SRA, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.**

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF da Resolução nº 302, de 5 de fevereiro de 2014.

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo 00058.542909/2017-21,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 302, de 2014, referente à Resolução nº 302, de 5 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente à Resolução nº 302, de 5 de fevereiro de 2014.

Art. 2º No caso de constatação de nova infração ao mesmo requisito normativo, ocorrida no prazo estabelecido pelo respectivo Elemento de Fiscalização - EF, será aplicada providência administrativa sancionatória adicionalmente à providência administrativa definida no CEF.

Art. 3º Os relatos voluntários de deficiências não intencionais em segurança operacional, perigos ou ocorrências devem ser incentivados, assegurado o sigilo da fonte e examinados na adoção de providências sancionatórias.

Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea “b”.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal (SFI), será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1.177/SRA, de 31 de março de 2017, publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS, v.12, nº 14 de 7 de abril de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de 4 de dezembro de 2018.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

**ANEXO À PORTARIA Nº 3.068/SRA, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 302, de 2014.**

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificação de não conformidade	Aplicabilidade	Providência administrativa	Prazo <sup>i</sup>
						Preventiva/ Sancionatória/ Acautelatória	
1	Critérios para alocação e remuneração de áreas aeroportuárias nos aeródromos públicos.	Art. 1º § 1º	Ao alocar e fixar a remuneração de áreas aeroportuárias, os critérios adotados serão isentos de práticas discriminatórias e abusivas.	Adotar práticas discriminatórias e/ou abusivas no processo de alocação e remuneração de áreas aeroportuárias.	Aeródromos públicos	Preventiva	12 meses
2	Disponibilização de acesso às áreas necessárias para a execução de atividades fins às empresas que explorem ou pretendam explorar serviço de transporte aéreo público regular.	Art. 3º	Disponibilizar às empresas que explorem ou pretendam explorar serviço de transporte aéreo público regular, sob livre negociação, o acesso às áreas necessárias para a execução das atividades elencadas no art. 3º da Resolução nº 302/2014.	Não disponibilizar às empresas que explorem ou pretendam explorar serviço de transporte aéreo público regular, mediante solicitação e conforme a necessidade, o acesso às áreas necessárias para a execução de alguma das atividades elencadas no art. 3º da Resolução nº 302/2014.	Aeródromos públicos	Preventiva	12 meses
3	Alocação das áreas referidas no art. 3º, inciso I, em caso de escassez.	Art. 6º, I	Em caso de escassez das áreas existentes especificadas no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 302/2014, destinarão, no mínimo, 10% (dez por cento) dessas áreas para utilização compartilhada pelas empresas que atuem ou pretendam atuar no aeroporto.	Não destinar, no mínimo, 10% (dez por cento) das áreas existentes especificadas no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 302/2014 para utilização compartilhada pelas empresas que atuem ou pretendam atuar no aeroporto, em caso de escassez dessas áreas.	Aeródromos públicos	Preventiva	12 meses

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificação de não conformidade	Aplicabilidade	Providência administrativa	Prazo <sup>i</sup>
						Preventiva/ Sancionatória/ Acautelatória	
4	Limitação de alocação para utilização em exclusividade de áreas especificadas no art. 3º, incisos I, II, III e IV, em caso de escassez	Art. 6º, II, III e IV	Em caso de escassez de alguma das áreas especificadas no art. 3º da Resolução nº 302/2014, o operador aeroportuário deverá limitar a alocação para utilização em exclusividade das áreas em relação às quais houve preterição, nas proporções estabelecidas nos incisos II, III e IV do artigo 6º da mesma Resolução.	Não limitar, em caso de escassez de alguma das áreas especificadas no art. 3º da Resolução nº 302/2014, a alocação para utilização em exclusividade das áreas em relação às quais houve preterição nas proporções estabelecidas nos incisos II, III e IV do artigo 6º da mesma Resolução.	Aeródromos públicos	Preventiva	12 meses
5	Ordem de prioridade para disponibilização das áreas referidas no art. 3º da Resolução nº 302/2014 quando não houver escassez.	Art. 7º	Respeitar a ordem de prioridade estabelecida no artigo 7º da Resolução nº 302/2014, quando não houver escassez das áreas referidas no art. 3º da mesma Resolução.	Não respeitar a ordem de prioridade estabelecida no artigo 7º da Resolução nº 302/2014, quando não houver escassez das áreas das áreas referidas no art. 3º da mesma Resolução.	Aeródromos públicos	Preventiva	12 meses
6	Disponibilização de acesso às áreas necessárias para execução das atividades de prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo, de abastecimento de aeronaves e de manutenção aeronáutica.	Art. 9º, § 2º	Disponibilizar às empresas que atuem ou pretendam atuar na prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo, de abastecimento de aeronaves e de	Deixar de disponibilizar às empresas que atuem ou pretendam atuar na prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo, de abastecimento de aeronaves e de manutenção aeronáutica acesso às áreas necessárias para execução de suas atividades sem que tenha sido comprovada a indisponibilidade de área para realização da atividade solicitada	Aeródromos públicos	Preventiva	12 meses

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificação de não conformidade	Aplicabilidade	Providência administrativa	Prazo <sup>i</sup>
						Preventiva/ Sancionatória/ Acautelatória	
			manutenção aeronáutica acesso às áreas necessárias para execução de suas atividades, limitando o acesso apenas quando comprovadamente não houver área disponível para realização da atividade solicitada, situação em que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a justificativa para a limitação adotada e as possíveis medidas a serem adotadas para eliminação das restrições existentes, com respectivos prazos.	Não encaminhar à ANAC, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, a justificativa para a limitação de acesso de empresas que atuem ou pretendam atuar na prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo, de abastecimento de aeronaves e de manutenção aeronáutica acesso às áreas necessárias para execução de suas atividades.		Preventiva	12 meses
			manutenção aeronáutica acesso às áreas necessárias para execução de suas atividades, limitando o acesso apenas quando comprovadamente não houver área disponível para realização da atividade solicitada, situação em que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a justificativa para a limitação adotada e as possíveis medidas a serem adotadas para eliminação das restrições existentes, com respectivos prazos.	Não encaminhar à ANAC, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, as possíveis medidas a serem adotadas para eliminação das restrições existentes, com respectivos prazos, em caso de limitação de acesso de empresas que atuem ou pretendam atuar na prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo, de abastecimento de aeronaves e de manutenção aeronáutica acesso às áreas necessárias para execução de suas atividades.		Preventiva	12 meses

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificação de não conformidade	Aplicabilidade	Providência administrativa	Prazo <sup>i</sup>
						Preventiva/ Sancionatória/ Acautelatória	
7	Remuneração pela utilização das áreas destinadas aos órgãos públicos.	Art. 10	Fixar a remuneração pela utilização das áreas destinadas aos órgãos públicos com valores proporcionais em razão do ressarcimento, sem fins lucrativos, das despesas com água, energia elétrica, limpeza, manutenção de equipamentos e de outros correlatos, nos termos de instrumentos específicos.	Fixar a remuneração pela utilização das áreas destinadas aos órgãos públicos com valores desproporcionais em razão do ressarcimento, sem fins lucrativos, das despesas com água, energia elétrica, limpeza, manutenção de equipamentos e de outros correlatos, nos termos de instrumentos específicos.	Aeródromos públicos	Preventiva	12 meses
8		Art. 11	Fixar a remuneração por preços específicos pela utilização das áreas destinadas às atividades operacionais, elencadas no art. 2º, incisos II a V, da Resolução nº 302/2014 de forma não discriminatória e não abusiva.	Fixar a remuneração por preços específicos pela utilização das áreas destinadas às atividades operacionais, elencadas no art. 2º, incisos II a V, da Resolução nº 302/2014 de forma discriminatória ou abusiva.	Aeródromos públicos	Preventiva	12 meses
9	Possibilidade de cobrança variável para remunerar a utilização das áreas destinadas às atividades de abastecimento de aeronaves.	Art. 12	Havendo cobrança variável para remunerar a utilização das áreas destinadas às atividades de abastecimento de aeronaves, esta deverá ser fixada de acordo com critério baseado no volume de combustível comercializado pela distribuidora.	Fixar eventual cobrança variável para remunerar a utilização das áreas destinadas às atividades de abastecimento de aeronaves de acordo com critério que não seja baseado no volume de combustível comercializado pela distribuidora.	Aeródromos públicos	Preventiva	12 meses

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificação de não conformidade	Aplicabilidade	Providência administrativa	Prazo <sup>i</sup>
						Preventiva/Sancionatória/Acautelatória	
10	Limitação do prazo de vigência de contrato de utilização de área.	Art. 14	Limitar os prazos de vigência dos contratos de utilização de área ao prazo de sua outorga para explorar a infraestrutura aeroportuária, quando houver, ou ao prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos.	Negociar prazo de vigência de contrato de utilização de área, com período superior ao prazo de sua outorga para explorar a infraestrutura aeroportuária, quando houver, ou ao prazo superior a 25 (vinte e cinco) anos.	Aeródromos públicos	Preventiva	12 meses

<sup>i</sup> Uma vez ocorrida nova infração dentro do prazo estipulado no EF, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, conforme disposto no art. 2º da Portaria que dispõe sobre o CEF da Resolução nº 302/2014.